

Comissão de la caración

parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Tianguá-Ce ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços/fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- f) Executar os serviços/fornecimento de forma a não comprometer o funcionamento dos órgãos do Município de Tianguá-Ce.
- g) Executar os serviços/fornecimento de acordo com as especificações constantes deste instrumento, não sendo aceitos os serviços/fornecimento que estiverem em desacordo, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto solicitado.
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Tianguá-Ce, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Tianguá-Ce, no tocante à execução dos serviços/ fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços.
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- Comunicar imediatamente ao Município de Tianguá-Ce qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- m) Possibilitar ao Município de Tianguá-Ce efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.
- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Tianguá-Ce, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os serviços/fornecimento recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços.
- o) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos serviços do Município de Tianguá-Ce, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata.
- p) manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.
- 9.2. São responsabilidades do fornecedor, ainda:
- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços/fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Tianguá-Ce de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Tianguá-Ce, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço/fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Tianguá-Ce, que ficará, de pleno direito, autorizado a descontar, de qualquer pagamento devido ao detentor do registro, o valor correspondente.
- 9.2.1. O detentor do registro autoriza o Município de Tianguá-Ce, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Tianguá-Ce não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.
- 9.3. A falta de quaisquer insumos que integram a prestação do serviço/fornecimento não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços/fornecimento e não eximirá o detentor do registro das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE obriga-se a:

B





- a) Indicar o local e horário em que deverão ser executados os servicos/fornecimento.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução dos serviços/fornecimento desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei N°. 8.666/93 e as disposições do **DECRETO** N° 7.892, **DE 23 DE JANEIRO DE 2013**.

CLÁSULA DOZE - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **12.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços/fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
- 12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **12.4.1.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TREZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 13.1.1 Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I por razão de interesse público; ou
- II a pedido do detentor do registro.
- 13.1.2. Pelo MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE:
- a) Quando o detentor do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o detentor do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o detentor do preço registrado não assinar a ordem de serviço/fornecimento ou contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando o detentor do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o detentor do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- f) Quando o detentor do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei N°. 8.666/93;
- 13.1.3. Pelo DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:
- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Precos;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.
- 13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.
- 13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o detentor do registro será devidamente informado, cujo termo será juntado ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.
- 13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor do registro, a comunicação será feita mediante afixação do flanelógrafo do Município de TIANGUÁ-CE ou em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 13.5. A solicitação do detentor do registro para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de TIANGUÁ-CE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.







- 13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a execução de serviço/fornecimento com ordem de serviço/fornecimento já emitida.
- 13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do detentor do registro, relativas à execução do serviço/fornecimento.
- 13.7. Caso o Município de TIANGUÁ-CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o detentor do registro cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OUATORZE – DAS PENALIDADES

- **14.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do detentor do registro, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 14.1.1. Se o detentor do registro ensejar o retardamento da execução dos serviços/fornecimento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de TIANGUÁ-CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de TIANGUÁ-CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:
- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não mantiver a proposta de preços;
- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços/fornecimento, contados do recebimento da ordem de serviços/fornecimento no endereço constante do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços/fornecimento;
- 14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços/fornecimento, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N°. 10.520/02, as seguintes penas:
- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.
- 14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- **14.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- **14.4.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUINZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei N°. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor das Secretaria(s) Municipal(is) solicitante(s), à época da expedição das competentes ordens de serviços/fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:







- 17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.
- 17.1.2. Integram esta ata de registro de preços, os seus anexos, o edital de pregão que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.
- 17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Tianguá-Ce.
- 17.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 17.3. A inadimplência do detentor do registro com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Tianguá-Ce a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 17.4. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Tianguá-Ce, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

REJARLEY VIEIRA DE LIMA SECRETÁRIO DE SAÚDE Órgão Gerenciador

DE ACORDO:	
NATÁLIA FÉLIX DA FROTA SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARCELLO DO NASCIMENTO NUNES SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
gãos Participantes	
<< <cni <<<repres <<<cp< td=""><td>O SOCIAL>>> PJ N°.>>> BENTANTE>>> PF N°.>>> RATADA</td></cp<></repres </cni 	O SOCIAL>>> PJ N°.>>> BENTANTE>>> PF N°.>>> RATADA
TESTEMUNHAS	
1CPF N°	
2CPF N°	
	<u> </u>





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

ANEXO I – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS DETENTORES DO REGISTRO

1. RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ N°.:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
REPRESENTANTE:	
RG N°:	
CPF N°.:	







ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.

ANEXO II – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO, QUANTITATIVOS, E DETENTORES DO REGISTRO

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____, celebrada entre o Município de

Tianguá-C	Ce, através das Secretaria	(s) Municipa	l(is) solic	citante(s)	e os licitante	es cujos pi	reços estão a	ı seguir regi	strados.
Razão So CNPJ Nº									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	SESA	SEINFRA	SETAS	TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL







PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2020-SESA - SRP

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

		ATO N°								
		BULO			143					
no XXX da XXX pesso	(XXX) Secre (XXX) oa jur	CÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX XXXXX, cor XXXXXX nte denomina à rante denom	XXXXX n sede r XXXXX nada CO, inscr inada C	XXXXXX na XXXX X, neste ONTRA Trita no C ONTRA	XXXXX XXXXXXXX ato repre FANTE, e of NPJ N°. TADA, firm	e CXXXXXX esentado de outro	CGF s XXXXXX por seu lado, a en	ob XXXXX Secret apresa _ sentante	o n° X, através tário, Sr.
		LA PRIMEIRA – DO FUND								
Preç da L	os nº ei Nº.	esso de Licitação, na modalida ————————————————————————————————————	n a Lei N°. 8							_
		LA SEGUNDA – DO OBJET titui objeto deste contrato				, conforme	ANEXO	I do Edi	tal e da	proposta
	dicad	•	2			, comorme	ANDAO	1 do Edi	tai e da	proposta
ITI	EM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	SESA	SEINFRA	SETAS	TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
CLÁ	USU	LA TERCEIRA – DO VALO	R E DO PA	GAME	NTO	-				
forne device atual 3.2. mant disposate 3.3.1 Tian; 3.3.2 necessua r 3.3.3 cond 3.3.4 regul defes 3.3.5 defin	ecime dameri izada O M ida posiçõe Por o pectivo. Toco guá-C . Cas ssária eapre . Por ições . Con arize a no . Ner itiva	esente contrato tem o valor gento, segundo as ordens de sente atestadas pelo gestor da os, observadas a condições da prunicípio de Tianguá-Ce efetua pelo contratado, após o encas editalícias e deste contrato. Casião da execução dos serviço va nota fiscal. A fatura e nota fistas as informações necessárias de — Secretaria Municipal de — so constatada alguma irregular se correções, com as informações entação. Ocasião do pagamento, será efe de regularidade fiscal. Estatada a situação de irregulario sua situação, no prazo estabe prazo de 05 (cinco) dias úteis, so nhum pagamento isentará o co do fornecimento. LA QUARTA – DA VIGÊNO.	rviços/fornedespesa, acoreoposta de prará o pagame, minhamento es/fornecimento es/fornecimento es à emissão o didade nas nes que motivatuada consultada junto à elecido pelo pob pena de a contratado de disposições de la contratado de	cimento ompanha reços adjento em o da do nto a CO ser emitida fatura otas fiscaram su llta "on-la fazenda Municípaplicação	expedidadas das udicada. até 30 (cumentado em no a/nota fis das rejeiçã line" às con pública, pio de Tio das pen	as, de confo certidões fed (trinta) dias, ção tratada ADA deverá o me do Municical deverão as, estas será o, contando-certidões apreso o contratado ianguá-Ce, salidades cabí	através de no subite apresenta Eípio de T ser requer ão devolvese o prazo esentadas, e será com endo-lhe fveis.	com as no taduais e de crédito e em anterio er ianguá-Ce. ridas junto idas ao co para paga para verifiunicado po facultada a	tas fisca municip em conta r, obser n 02 (du ao Mun entratado umento o cação do or escrito a aprese	ais/faturas ais, todas a corrente rvadas as as) vias e nicípio de o, para as da data da e todas as o para que ntação de
4.1. (CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA 4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de									
		o de 2020 podendo ser prorroga								
CLÁ	USU	LA QUINTA – DA ORIGEM	DOS REC	URSOS						
										<





5.1.	As	despesas	deste	contrato	correrão	por	conta	da(s)	dotação(coes)	orçamentária(s)	da	Secretaria	Municipal	de
XXX	XX	XXXXXX	:			10.500	_ Elen	nento (de despesa:					

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- **6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei N°. 10.520/02.
- 6.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- **6.2.1**. Assinar e devolver a ordem de serviço/fornecimento ao Município de Tianguá-Ce no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- 6.2.2. Executar os serviços/fornecimento licitados imediatamente, contados do recebimento da ordem de serviços/fornecimento, no local determinado pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Tianguá-Ce, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- **6.2.3.** No caso de constatação da inadequação dos serviços/fornecimento executados às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;
- 6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução dos serviços/fornecimento desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei N°. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. REAJUSTE: Não será permitido o reajuste dos preços contratados, exceto se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato e este ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substitui-lo.
- 7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- **8.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N°. 8.666/93.
- **8.1.1.** Se a CONTRATADA deixar de executar o serviço/fornecimento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço/fornecimento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tianguá-Ce e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Tianguá-Ce, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:







- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) Recusar em celebrar a ata de registro de preços ou o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços/fornecimento, contados do recebimento da ordem de serviços/fornecimento no endereço constante do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços/fornecimento;
- **8.1.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços/fornecimento, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N°. 10.520/02, as seguintes penas:
- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.
- **8.2.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 8.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- **8.4.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- **8.5.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- **8.6.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.
- 9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei N°. 8.666/93.
- 9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta adjudicada.
- **10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.
- 10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços/fornecimento pela Administração.
- 10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços/fornecimento executados em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.







- 10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
- 10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXX especialmente designado pela Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei N°. 8.666/93, doravante denominado FISCAL DE CONTRATO.
- 10.9.1. O Fiscal de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Tianguá-Ce, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 05 (cinco) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

<<<SECRETÁRIO>>>
SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
CONTRATANTE

<<RAZÃO SOCIAL>>>
 <<CNPJ N°.>>>
<<REPRESENTANTE>>>
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS		
1	CPF N°	
2	CPF N°	